



LEI Nº 1.583

Data: 08 de novembro de 2001.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para inclusão no orçamento vigente, das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

1200 – Secretaria Municipal de Promoção Social	
1202 – Fundo de Assistência Social	
1202.08411852.161 – Atendimento à Criança em Creche - Centro de Educação Infantil Gabardo Júnior	
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 84.000,00
3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 15.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	<u>R\$ 1.000,00</u>

Total da Atividade	R\$ 100.000,00
---------------------------	-----------------------

1200 – Secretaria Municipal de Promoção Social	
1202 – Fundo de Assistência Social	
1202.08411852.162 – Atendimento à Criança em Creche – Escola de Integração e Recuperação da Criança Excepcional – ERCE	
3.1.2.0 – Material de Consumo	R\$ 22.000,00
3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 7.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	<u>R\$ 1.000,00</u>

Total da Atividade	R\$ 30.000,00
---------------------------	----------------------



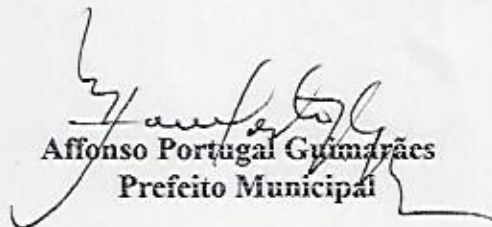
Art. 2º. - Constitui recurso para o atendimento do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, a transferência voluntária realizada pela União, através do Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria de Estado de Assistência Social, conforme convênio firmado, no montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 3º. - O Poder Executivo fica autorizado a suplementar o crédito a que se refere o Art. 1º, por conta de rendimentos originários de aplicações financeiras dos recursos da transferência voluntária da União, originária do convênio firmado.

Art. 4º. - No caso de reabertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, no limite de seu saldo, conforme dispõe o §2º, do art. 167 da Constituição Federal, serão obedecidas às codificações constantes da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.002, inclusive quanto às atualizações dos elementos de despesas, conforme determina a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2.001 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
08 de novembro de 2001.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal